



P.L. 214/18 - Autógrafo nº 187/18 - Proc. nº 4.929/18 - CMV

LEI Nº 5.772, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo de Valinhos a divulgar, em sítio eletrônico, informações sobre os valores que recebe do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, em seu sítio eletrônico, por meio do Portal da Transparência, as seguintes informações referentes ao recebimento de valores do Governo Estadual a título de repartição do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

- I. os valores recebidos; e
- II. a data do repasse.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 214/18 - Autógrafo nº 187/18 - Proc. nº 4.929/18 - CMV - Lei nº 5.772/2019- fl. 02

Art. 3º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de janeiro de 2018, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 20.624/2018-PMV.


Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. de iniciativa do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni, com emenda nº

01 e subemenda nº 01